



## PARECER JURÍDICO

Este parecer jurídico analisa o Projeto de Lei nº 09/2026 do Legislativo, que propõe a conversão de multas de trânsito leves em doações de sangue ou medula óssea em Francisco Beltrão. Embora a intenção seja nobre (estimular estoques de sangue), o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade insanáveis e riscos jurídicos significativos, que demonstraremos a seguir.

### 1. Análise de Competência Formal

O projeto padece de inconstitucionalidade formal orgânica.

Segundo o Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre "trânsito e transporte".

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97) prevê, de forma expressa, as penalidades cabíveis às infrações de trânsito (art. 256), dentre as quais multa, advertência por escrito, suspensão do direito de dirigir, entre outras.

A única hipótese legal de substituição da multa prevista no CTB está no art. 267, que autoriza a advertência por escrito quando se tratar de infração leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, a critério da autoridade de trânsito.

Assim, não há, no CTB, autorização para que o ente municipal crie modalidade alternativa de quitação ou conversão da multa, especialmente vinculando-a a obrigações estranhas ao sistema nacional de trânsito, como a doação de sangue ou de medula óssea.

Um município não tem autonomia para criar uma nova forma de extinção de punibilidade ou "pagamento alternativo" para infrações de trânsito, mesmo que limitadas ao âmbito municipal.

Ademais, ao determinar que a "autoridade de trânsito municipal regulamentará" quais infrações podem ser convertidas, o Legislativo interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Isso viola o princípio da separação de poderes, pois cabe ao Prefeito dispor sobre as atribuições de órgãos da administração pública, conforme aponta o art. 40, parágrafo 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

### 2. Análise de Competência Material e Mérito

No mérito, a proposta esbarra em princípios éticos e normas federais de saúde:

- a) Vedação à Comercialização de Sangue: O Art. 199, §4º da Constituição Federal proíbe todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas. A doação de sangue no Brasil deve ser estritamente voluntária e altruísta;
- b) O Risco do "Benefício Econômico": Ao converter uma multa (que possui valor





- pecuniário) em doação, o projeto cria um benefício financeiro indireto ao doador. Isso pode ser interpretado como "remuneração indireta", o que afronta a Lei Federal nº 10.205/2001 (Lei do Sangue), que veda qualquer ganho material em troca da doação;
- c) A doação de sangue e de medula óssea é regulada por normas federais de saúde pública e tem como princípio estruturante a voluntariedade, a gratuidade e a ausência de qualquer forma de coação ou incentivo de natureza sancionatória. Ainda que o projeto declare a opção como "facultativa", a vinculação da doação ao afastamento de uma penalidade administrativa pode ser interpretada como estímulo indireto vinculado a sanção, o que tensiona os princípios que regem a política nacional de hemoterapia e transplantes;
  - d) Seletividade Geográfica: O projeto exclui veículos licenciados em outros estados, o que gera uma quebra do princípio da isonomia (igualdade), tratando infratores de forma desigual com base na origem do licenciamento do veículo;
  - e) Além disso, o órgão de trânsito que deixar de arrecadar a multa com base nesta lei municipal poderá ser questionado por renúncia de receita sem a devida compensação fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 3. Análise de Jurisprudência (Precedentes)

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento pacificado sobre matérias análogas:

Caso	Decisão/Entendimento
ADI 3.453/DF	O STF declarou que estados e municípios não podem legislar sobre trânsito, incluindo benefícios ou descontos em multas, por ser competência federal.
ADI 6.161/MT	O STF julgou inconstitucional lei que concedia isenção de taxas a doadores de sangue, por entender que o incentivo à doação não pode estar vinculado a benefícios patrimoniais ou financeiros diretos/indiretos.
Tribunais de Justiça (TJs)	Várias leis municipais que tentaram criar "Desconto-Doador" ou conversão de multas foram derrubadas por usurpação de competência da União.





#### 4. Conclusão

A proposta tenta usar o Direito do Trânsito para resolver um problema da Saúde, mas invade competência federal para isso. Se o objetivo é incentivar a doação, seriam mais viáveis campanhas educativas ou leis que concedam prioridade de atendimento em serviços municipais, mas não através da quitação de débitos de natureza punitiva federal (multas de trânsito).

Pelas razões expostas, opina-se pela presença de inconstitucionalidade formal e material ao Projeto de Lei nº. 09/2026 do Legislativo, cabendo às comissões permanentes pertinentes à matéria e ao Plenário soberano o exame da proposta.

Francisco Beltrão, Paraná, em 02 de março de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB/PR 36.868

